



PROCESSO Nº : 41.208-2/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
GESTOR : GERALDO MARTINS DA SILVA - PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 3.489/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADE MANTIDAS REFERENTES A GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA. ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.080/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 179070/2022.

3. É o breve relatório.

2. MÉRITO





4. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, em dissonância com a equipe técnica, pugnou pelo saneamento da irregularidade AB99, corroborando com a Secex pela manutenção dos apontamentos de sigla DB08 e DC99, **manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de Vale de São Domingos/MT.**

5. Em sede de alegações finais, o gestor repisa os argumentos já ofertados em defesa, acrescentando ponderações somente quanto a irregularidade AB99, já acatadas por este *Parquet* de Contas, o qual opinou pelo seu saneamento, não havendo inovações nas demais teses defensivas que ocasionaram apontamento das demais irregularidades.

6. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este *Parquet* de Contas ratifica o Parecer Ministerial nº 3.080/2022.

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.080/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

